

Aula 00

*POLITEC-RO (Agente de Criminalística)
Noções de Direito Constitucional - 2022
(Pós-Edital)*

Autor:

**Equipe Direito Constitucional
Estratégia Concursos**

21 de Abril de 2022

Índice

1) Apresentação do Curso de Direito Constitucional	3
2) Aplicabilidade das Normas Constitucionais	5
3) Poder Constituinte	14
4) Questões Comentadas - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - Cebraspe	20
5) Questões Comentadas - Poder Constituinte - Cebraspe	33
6) Lista de Questões - Poder Constituinte - Cebraspe	43



APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos.

Tudo bem?

É com enorme alegria que hoje damos início ao nosso de Direito Constitucional. Antes de qualquer coisa, pedimos licença para uma rápida apresentação e passagem de algumas orientações importantes. :)

Este curso contemplará uma abordagem teórica verticalizada no estudo do Direito Constitucional, incluindo a resolução de muitas questões da banca examinadora e uma preparação eficiente para concurso público. Da nossa parte, pode esperar o máximo de dedicação para produzir o melhor e mais completo conteúdo para vocês.

Os livros digitais contam com a produção intelectual originária dos professores **Ricardo Vale** e **Nádia Carolina**, além das atualizações e revisões elaboradas pela nossa equipe de professores em Direito Constitucional do Estratégia Concursos.

- **Nádia Carolina**: professora de Direito Constitucional desde 2011. Trabalhou como **Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil** de 2010 a 2015, tendo sido aprovada no concurso de 2009. Tem larga experiência em concursos públicos, já tendo sido aprovada para os seguintes cargos: CGU 2008 (6º lugar), TRE/GO 2008 (22º lugar) ATA-MF 2009 (2º lugar), Analista-Tributário RFB (16º lugar) e Auditor-Fiscal RFB (14º lugar).

- **Ricardo Vale**: professor e sócio fundador do Estratégia Educacional. Entre 2008-2014, trabalhou como **Analista de Comércio Exterior** (ACE/MDIC), concurso no qual foi aprovado em 3º lugar. Ministrou aulas presenciais e online nas disciplinas de Direito Constitucional, Comércio Internacional e Legislação Aduaneira. Além das aulas, possui três grandes paixões na vida: a Profª Nádia, a pequena Sofia e o pequeno JP (João Paulo)!! ☺

Uma recomendação importante! Procurem realizar o estudo das aulas em PDF realizando grifos e anotações próprias no material. Isso será fundamental para as **revisões** futuras do conteúdo. Mantenham também a resolução de **questões** como um dos pilares de seus estudos. Elas são essenciais para a fixação do conteúdo teórico.

Buscaremos sempre apresentar um PDF com bastante didática, a fim de que vocês possam realizar uma leitura de fácil compreensão e assimilação do conteúdo adequadamente. Tenham a certeza de que traremos, a cada aula, o aprofundamento necessário para a prova, em todos os tópicos fundamentais do Direito Constitucional.

Com essa estrutura e proposta, vocês realizarão uma **preparação completa** para o concurso, o que, evidentemente, será fundamental para a sua aprovação. Além do livro digital, vocês terão acesso a videoaulas, esquemas, slides, dicas de estudo e poderão fazer perguntas sobre as aulas em nosso fórum de dúvidas.



No caso das videoaulas, contaremos com a participação do nosso time completo de professores: **Ricardo Vale, Adriane Fauth, Nelma Fontana e Emerson Brunno**, visando a produção de conteúdo para o curso extensivo e também os nossos eventos especiais e de reta final.

Antes de iniciarmos a nossa primeira aula, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão lhe auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe de especialistas. Ela irá lhe indicar qual é exatamente o melhor caminho a ser seguido em seus estudos e vai lhe ajudar a responder as seguintes perguntas:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- *“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”* Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- Quais questões devo dar prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *link* da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa *Comunidade de Alunos* do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

(...)

Dito tudo isso, já podemos partir para a nossa aula 00! Todos preparados?

Uma ótima jornada e bons estudos!



APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

O estudo da aplicabilidade das normas constitucionais é essencial à correta interpretação da Constituição Federal. É a compreensão da aplicabilidade das normas constitucionais que nos permitirá entender exatamente o **alcance** e o **grau de realização** dos diversos dispositivos da Constituição.

Todas as normas constitucionais apresentam juridicidade. Todas elas são imperativas e cogentes ou, em outras palavras, **todas as normas constitucionais surtem efeitos jurídicos**: o que varia entre elas é o **grau de eficácia**.

A doutrina americana (clássica) distingue duas espécies de normas constitucionais quanto à aplicabilidade: as normas autoexecutáveis ("self-executing") e as normas não autoexecutáveis.

As **normas autoexecutáveis** são normas que podem ser aplicadas sem a necessidade de qualquer complementação. São normas completas, bastantes em si mesmas. Já as **normas não autoexecutáveis** dependem de complementação legislativa antes de serem aplicadas: são as normas incompletas, as normas programáticas (que definem diretrizes para as políticas públicas) e as normas de estruturação (instituem órgãos, mas deixam para a lei a tarefa de organizar o seu funcionamento).¹

Embora a doutrina americana seja bastante didática, a classificação das normas quanto à sua aplicabilidade mais aceita no Brasil foi a proposta pelo Prof. José Afonso da Silva.

A partir da aplicabilidade das normas constitucionais, **José Afonso da Silva** classifica as normas constitucionais em três grupos: i) **normas de eficácia plena**; ii) **normas de eficácia contida**; e iii) **normas de eficácia limitada**.

INDO MAIS FUNDO!



A classificação do Prof. José Afonso da Silva analisa a eficácia das normas sob um ponto de vista jurídico. Também é possível se falar em **eficácia social** das normas, que diz respeito ao grau em que uma determinada norma jurídica é aplicada no dia a dia da sociedade. Do ponto de vista social, uma norma será eficaz quando for **efetivamente aplicada a casos concretos**.

Normas de eficácia plena

Normas de eficácia plena são aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o

¹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*, 38ª edição. Editora Saraiva, São Paulo: 2012, pp. 417-418.

caso do art. 2º da CF/88, que diz: “*são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”.

As normas de eficácia plena possuem as seguintes características:

- a) são **autoaplicáveis**, é dizer, elas independem de lei posterior regulamentadora que lhes complete o alcance e o sentido. Isso não quer dizer que não possa haver lei regulamentadora versando sobre uma norma de eficácia plena; a **lei regulamentadora até pode existir**, mas a norma de eficácia plena já produz todos os seus efeitos de imediato, independentemente de qualquer tipo de regulamentação.
- b) são **não restringíveis**, ou seja, caso exista uma lei tratando de uma norma de eficácia plena, esta não poderá limitar sua aplicação.
- c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **integral** (não podem sofrer limitações ou restrições em sua aplicação).

HORA DE PRATICAR!



(CNMP – 2023) As normas constitucionais de eficácia plena são assim classificadas porque não é necessário que produzam todos os seus efeitos essenciais de forma direta, imediata e integral, bastando terem a possibilidade de produzi-los.

Comentários:

A norma constitucional é plena porque ela tem a **possibilidade** de produzir efeitos de forma direta, imediata e integral. Isso não significa que, necessariamente, as normas de eficácia plena produzirão seus efeitos essenciais. Questão correta.

Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva

São normas que estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento da promulgação da Constituição, mas que **podem ser restringidas** por parte do poder público. Cabe destacar que a atuação do legislador, no caso das normas de eficácia contida, é **discricionária**: ele não precisa editar a lei, mas poderá fazê-lo.

Um exemplo clássico de norma de eficácia contida é o art. 5º, inciso XIII, da CF/88, segundo o qual “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*”. Em razão desse dispositivo, é assegurada a liberdade profissional: desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a **lei poderá estabelecer restrições** ao exercício de algumas profissões. Citamos, por exemplo, a exigência de aprovação no exame da OAB como pré-requisito para o exercício da advocacia.

As normas de eficácia contida possuem as seguintes características:



a) são **autoaplicáveis**, ou seja, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de lei regulamentadora. Em outras palavras, não precisam de lei regulamentadora que lhes complete o alcance ou sentido. Vale destacar que, antes da lei regulamentadora ser publicada, o direito previsto em uma norma de eficácia contida pode ser exercitado de maneira ampla (plena); só depois da regulamentação é que haverá restrições ao exercício do direito.

b) são **restringíveis**, isto é, estão sujeitas a limitações ou restrições, que podem ser impostas por:

- uma **lei** — o direito de greve, na iniciativa privada, é norma de eficácia contida prevista no art. 9º, da CF/88. Desde a promulgação da CF/88, o direito de greve já pode ser exercido pelos trabalhadores do regime celetista; no entanto, a lei poderá restringi-lo, definindo os "*serviços ou atividades essenciais*" e dispondo sobre "*o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade*".

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

- outra **norma constitucional** — o art. 139 da CF/88 prevê a possibilidade de que sejam impostas restrições a certos direitos e garantias fundamentais durante o estado de sítio.

- **conceitos ético-jurídicos indeterminados** — o art. 5º, inciso XXV, da CF/88 estabelece que, no caso de "*iminente perigo público*", o Estado poderá requisitar propriedade particular. Esse é um conceito ético-jurídico que poderá, então, limitar o direito de propriedade.

c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **possivelmente não integral** (estão sujeitas a limitações ou restrições).

HORA DE PRATICAR!



(TCE-RJ – 2022) A norma constitucional que dispõe acerca da liberdade em relação ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão constitui norma de eficácia contida.

Comentários:

Trata-se de norma de eficácia contida porque tem aplicabilidade direta e imediata, mas possivelmente não integral na medida em que a CF/88 deixa margem para a criação de critérios em lei infraconstitucional quando menciona "atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Questão correta.



(FGV – 2021) A norma constitucional veiculada pelo art. 26, inciso I, da CF/88 ("as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União") é de eficácia contida e aplicabilidade imediata.

Comentários:

Via de regra, sempre que houver a expressão "salvo disposição em lei", será norma de eficácia **contida**, pois a lei, nesse caso, poderá restringir de alguma forma a sua eficácia. Além disso, as normas constitucionais de eficácia contida são dotadas de aplicabilidade direta, **imediata**, mas não integral (o legislador pode restringir a sua eficácia). Questão correta.

(FUNASG – 2015) As normas de eficácia contida têm eficácia plena até que seja materializado o fator de restrição imposto pela lei infraconstitucional.

Comentários:

As normas de eficácia contida são **restringíveis** por lei infraconstitucional. Até que essa lei seja publicada, a norma de eficácia contida terá aplicação integral. Questão correta.

Normas constitucionais de eficácia limitada

São aquelas que **dependem de regulamentação** futura para produzirem todos os seus efeitos. Um exemplo de norma de eficácia limitada é o art. 37, inciso VII, da CF/88, que trata do **direito de greve dos servidores públicos** ("o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica").

Ao ler o dispositivo supracitado, é possível perceber que a Constituição Federal de 1988 outorga aos servidores públicos o direito de greve; no entanto, para que este possa ser exercido, faz-se necessária a edição de lei ordinária que o regule. Assim, enquanto não editada essa norma, o direito não pode ser usufruído.

As normas constitucionais de eficácia limitada possuem as seguintes características:

- a) são **não autoaplicáveis**, ou seja, dependem de complementação legislativa para que possam produzir os seus efeitos.
- b) possuem **aplicabilidade indireta** (dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **mediata** (a promulgação do texto constitucional não é suficiente para que possam produzir todos os seus efeitos) e **reduzida** (possuem um grau de eficácia restrito quando da promulgação da Constituição).

Muito cuidado para não confundir!

As **normas de eficácia contida** estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento em que a Constituição é promulgada. A lei posterior, caso editada, **restringirá** a sua aplicação.

As **normas de eficácia limitada** **não estão aptas a produzir todos os seus efeitos** com a promulgação da Constituição; elas dependem, para isso, de uma lei posterior, que **ampliará** o seu alcance.

José Afonso da Silva subdivide as normas de eficácia limitada em dois grupos:

- a) **normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos** — são aquelas que dependem de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e



órgãos previstos na Constituição. É o caso, por exemplo, do art. 88, da CF/88, segundo o qual *"a lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública"*.

As normas definidoras de princípios institutivos ou organizativos podem ser **impositivas** (quando impõem ao legislador uma obrigação de elaborar a lei regulamentadora) ou **facultativas** (quando estabelecem mera faculdade ao legislador). O art. 88 da CF/88 é exemplo de norma impositiva; como exemplo de norma facultativa, citamos o art. 125, § 3º, CF/88, que dispõe que a *"lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual"*.

b) **normas declaratórias de princípios programáticos** — são aquelas que estabelecem programas ou fins sociais a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. Um exemplo é o art. 196 da Carta Magna (*"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*). Cabe destacar que a presença de normas programáticas na Constituição Federal é que nos permite classificá-la como uma **constituição dirigente**. As normas programáticas podem estar vinculadas ao princípio da legalidade, referidas aos poderes públicos e dirigidas à ordem econômico-social em geral.

É importante destacar que as **normas de eficácia limitada**, embora tenham aplicabilidade reduzida e não produzam todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, **possuem eficácia jurídica**. Guarde bem isto: a eficácia dessas normas é limitada, porém existente! Diz-se que as normas de eficácia limitada possuem **eficácia mínima**.

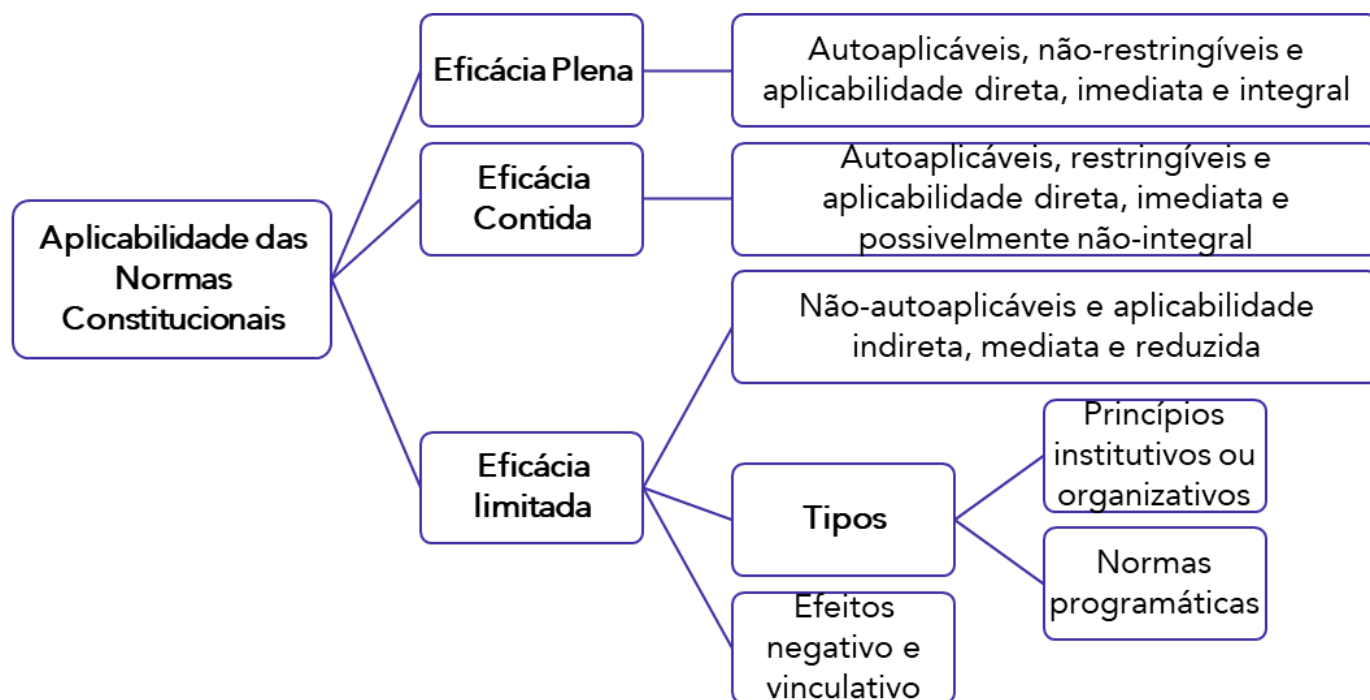
Diante dessa afirmação, cabe-nos fazer a seguinte pergunta: quais são os efeitos jurídicos produzidos pelas normas de eficácia limitada?

As normas de eficácia limitada produzem imediatamente, desde a promulgação da Constituição, dois tipos de efeitos: i) efeito negativo; e ii) efeito vinculativo.

O **efeito negativo** consiste na **revogação de disposições anteriores** em sentido contrário e na **proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos**. Sobre esse último ponto, vale destacar que as normas de eficácia limitada servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis.

O **efeito vinculativo**, por sua vez, manifesta-se na **obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras**, sob pena de haver **omissão inconstitucional**, que pode ser combatida por meio de mandado de injunção ou Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Ressalte-se que o efeito vinculativo também se manifesta na obrigação de que o poder público concretize as normas programáticas previstas no texto constitucional. A Constituição não pode ser uma mera "folha de papel"; as normas constitucionais devem refletir a realidade político-social do Estado e as políticas públicas devem seguir as diretrizes traçadas pelo Poder Constituinte Originário.





HORA DE PRATICAR!



(CNMP – 2023) As normas constitucionais de eficácia contida subdividem-se em dois grupos: normas programáticas e normas de legislação.

Comentários:

São as normas de eficácia limitada que se apresentam em dois grupos: normas institutivas (preveem criação de órgão ou entidade) e programáticas (estabelecem programas ou finalidades sociais a serem desenvolvidas). Questão errada.

(SEFAZ-RS – 2019) É norma de eficácia limitada o dispositivo constitucional que estabelece que "a lei disporá sobre a criação e a extinção de ministérios e órgãos da administração pública".

Comentários:

Essa é mesmo uma norma de eficácia limitada. Exige-se a edição de lei para criar e extinguir Ministérios e órgãos da administração pública. Questão correta.

(Advogado FUNASG – 2015) As normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas que, no momento em que a Constituição é promulgada, não têm o condão de produzir todos os seus efeitos, necessitando de lei integrativa infraconstitucional.

Comentários:



É isso mesmo! As normas de eficácia limitada *não produzem todos os seus efeitos* no momento em que a Constituição é promulgada. Para produzirem todos os seus efeitos, elas dependem da edição de lei regulamentadora. Questão correta.

(CNMP – 2015) As normas constitucionais de aplicabilidade diferida e mediata, que não são dotadas de eficácia jurídica e não vinculam o legislador infraconstitucional aos seus vetores, são de eficácia contida.

Comentários:

As *normas de eficácia limitada* é que têm aplicabilidade diferida e mediata. Cabe destacar que as normas de eficácia limitada possuem eficácia jurídica e vinculam o legislador infraconstitucional. Questão errada.

Outra classificação das normas constitucionais bastante cobrada em concursos públicos é aquela proposta por [Maria Helena Diniz](#), explanada a seguir.

1) Normas com eficácia absoluta

São aquelas que *não podem ser suprimidas* por meio de emenda constitucional. Na CF/1988, são exemplos aquelas enumeradas no art. 60, § 4º, que determina que "*não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e, finalmente, os direitos e garantias individuais.*" São as denominadas *cláusulas pétreas* expressas.

2) Normas com eficácia plena

O conceito utilizado pela autora é o *mesmo aplicado por José Afonso da Silva para as normas de eficácia plena*. Destaque-se que essas normas se assemelham às de eficácia absoluta por possuírem, como estas, aplicabilidade imediata, independentemente de regulamentação para produzirem todos os seus efeitos. A distinção entre elas dá-se pelo fato de as normas com eficácia plena poderem ser emendadas (ou seja, alteradas por meio de Emenda Constitucional).

3) Normas com eficácia relativa restringível

Correspondem às *normas de eficácia contida* de José Afonso da Silva, referidas anteriormente. Essas normas possuem *cláusula de redutibilidade* (podem ser restringidas), possibilitando que atos infraconstitucionais lhes componham o significado. Além disso, sua eficácia poderá ser restringida ou suspensa pela própria Constituição.

4) Normas com eficácia relativa complementável ou dependentes de complementação

São equivalentes às *normas de eficácia limitada* de José Afonso da Silva, ou seja, dependem de legislação infraconstitucional para produzirem todos os seus efeitos.

Alguns autores consideram, ainda, a existência de *normas constitucionais de eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada*. São normas cujos efeitos cessaram, não mais apresentando eficácia jurídica. É o caso de vários dispositivos do ADCT da CF/88. Por terem a eficácia exaurida, essas normas não poderão ser objeto de controle de constitucionalidade.



INDO MAIS FUNDO!



Em algumas provas, aparece o conceito de "**densidade das normas constitucionais**". Nesse caso, vamos entender a palavra "densidade" como sinônimo de "objetividade". Ou seja, quanto mais precisa for a norma constitucional, quanto menos for necessária a atuação do legislador infraconstitucional para a aplicação da norma constitucional e quanto menos a Constituição empregar expressões abstratas e genéricas, maior será a densidade da norma constitucional.

Acerca desse assunto, vale resolvermos a questão a seguir, elaborada pela banca Vunesp.

HORA DE PRATICAR!



(TCM/SP – 2023) Ao tratar da eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, a doutrina aponta que a diferença de abertura e densidade das normas constitucionais afeta o grau da sua exequibilidade. Assim, é correto afirmar que norma de maior densidade é a que:

- a) prevê que o Supremo Tribunal Federal apreciará a arguição de descumprimento de preceito fundamental, na forma da lei.
- b) estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos.
- c) submete a interferência do Estado sobre a liberdade das pessoas ao devido processo legal.
- d) veda a pena de morte em tempos de paz.
- e) determina que o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Comentários:



A alternativa A exige a edição de lei para que o STF aprecie a ADPF, o que compromete a densidade da norma constitucional. A alternativa B também está errada porque a promoção do bem de todos é algo extremamente genérico e de baixa precisão. O mesmo pode ser empregado em relação à alternativa C, pois a expressão "devido processo legal" demanda uma definição melhor não trazida pela Constituição. A alternativa E, da mesma maneira como ocorre na alternativa A, também sugere a edição de lei para abordar as exceções. O gabarito da questão é a letra D, pois é uma norma de alta precisão e não exige nenhum outro esforço legislativo para sua exata compreensão.



PODER CONSTITUINTE

É hora de aprendermos tudo sobre Poder Constituinte. Vamos lá?

A teoria do poder constituinte foi originalmente concebida pelo abade francês **Emmanuel Sieyès**, no século XVIII, em sua obra “*O que é o Terceiro Estado?*”. Nesse trabalho, concluído às vésperas da Revolução Francesa, Sieyès trouxe tese inovadora, que rompia com a legitimação dinástica do poder.¹ Ao mesmo tempo, colocava por terra as teorias anteriores ao Iluminismo, que determinavam que a origem do poder era divina. Quanta coragem para um clérigo, não é mesmo?

A teoria do poder constituinte, que se aplica somente aos Estados com Constituição escrita e rígida, distingue poder constituinte de poderes constituídos. **Poder Constituinte** é aquele que cria a Constituição, enquanto os **poderes constituídos** são aqueles estabelecidos por ela, ou seja, são aqueles que resultam de sua criação.

Pergunta importante que se deve fazer é a seguinte: quem é o titular do Poder Constituinte?

Para **Emmanuel Sieyès**, a titularidade do Poder Constituinte é da **nação**. Todavia, numa **leitura moderna** dessa teoria, há que se concluir que a **titularidade do Poder Constituinte é do povo**, pois só este pode determinar a criação ou modificação de uma Constituição.

Segundo Canotilho, o “*problema do titular do poder constituinte só pode ter hoje uma resposta democrática. Só o povo entendido como um sujeito constituído por pessoas – mulheres e homens – pode ‘decidir’ ou deliberar sobre a conformação da sua ordem político-social. Poder constituinte significa, assim, poder constituinte do povo.*”²

Embora o povo seja o titular do poder constituinte, **seu exercício nem sempre é democrático**. Muitas vezes, a Constituição é criada por ditadores ou grupos que conquistam o poder autocraticamente.

Assim, diz-se que a forma do exercício do poder constituinte pode ser **democrática ou por convenção** (quando se dá pelo povo) ou **autocrática ou por outorga** (quando se dá pela ação de usurpadores do poder). Note que em ambas as formas **a titularidade do poder constituinte é do povo**. O que muda é unicamente a forma de exercício deste poder.

A forma democrática de exercício pode se dar tanto **diretamente** quanto **indiretamente**. Na primeira, o povo participa diretamente do processo de elaboração da Constituição, por meio de plebiscito, referendo ou proposta de criação de determinados dispositivos constitucionais. Na segunda, mais frequente, a participação popular se dá indiretamente, por meio de assembleia constituinte, composta por representantes eleitos pelo povo.

A Assembleia Constituinte, quando tem o poder de elaborar e promulgar uma constituição, sem consulta ou ratificação popular, é **considerada soberana**. Isso se dá por ela representar a vontade do povo. Por isso

¹ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, COELHO, Inocência Mártires. **Curso de Direito Constitucional**, 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

² CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.



mesmo, seu poder independe de consulta ou ratificação popular. Diz-se que a **Assembleia Constituinte é exclusiva** quando é composta por **pessoas que não pertençam a qualquer partido político**. Seus representantes seriam professores, cientistas políticos e estudiosos do Direito, que representariam a nação. A Assembleia Constituinte de 1988 era soberana, mas não exclusiva.

O poder constituinte pode ser de dois tipos: **originário** ou **derivado**.

Poder constituinte originário (poder constituinte de primeiro grau ou genuíno) é o poder de criar uma nova Constituição. Apresenta 6 (seis) características que o distinguem do derivado: é político, inicial, incondicionado, permanente, ilimitado juridicamente e autônomo.

a) Político: O Poder Constituinte Originário é um **poder de fato** (e não um poder de direito). Ele é extrajurídico, anterior ao direito. É ele que cria o ordenamento jurídico de um Estado. Pode-se afirmar, portanto, que o Poder Constituinte Originário é uma categoria pré-constitucional, que dá fundamento de validade a uma nova ordem constitucional.

(*) Cabe destacar que os jusnaturalistas defendem que o Poder Constituinte seria, na verdade, um poder de direito. A visão de que ele seria um poder de fato é a forma como os positivistas enxergam o Poder Constituinte Originário. Cabe destacar que a doutrina dominante segue a corrente positivista.

b) Inicial: O Poder Constituinte Originário dá **início a uma nova ordem jurídica**, rompendo com a anterior. A manifestação do Poder Constituinte tem o efeito de criar um novo Estado.

c) Incondicionado: O Poder Constituinte Originário não se sujeita a qualquer forma ou procedimento predeterminado em sua manifestação.

d) Permanente: O Poder Constituinte Originário pode se manifestar a qualquer tempo. Ele **não se esgota** com a elaboração de uma nova Constituição, mas permanece em “estado de latência”, aguardando um novo chamado para manifestar-se, um novo “*momento constituinte*”.

e) Ilimitado juridicamente: O Poder Constituinte Originário **não se submete a limites determinados pelo direito anterior**. Pode mudar completamente a estrutura do Estado ou os direitos dos cidadãos, por exemplo, sem ter sua validade contestada com base no ordenamento jurídico anterior. Por esse motivo, o STF entende que **não há possibilidade de se invocar direito adquirido** contra normas constitucionais originárias.⁶

A doutrina se divide quanto a essa característica do Poder Constituinte. Os **positivistas** entendem que, de fato, o Poder Constituinte Originário é ilimitado juridicamente; já os **jusnaturalistas** entendem que ele encontra limites no direito natural, ou seja, em valores suprapositivos. No Brasil, a doutrina majoritária adota a corrente positivista, reconhecendo que o Poder Constituinte Originário é ilimitado juridicamente.

Embora os positivistas defendam que o Poder Constituinte Originário é ilimitado, é importante que todos reconheçamos, como o Prof. Canotilho, que ele deverá obedecer a “*padrões e modelos de*



*conduta espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade”*³.



Apesar de o Poder Constituinte Originário ser ilimitado juridicamente, merece destaque o princípio da vedação ao retrocesso em matéria de direitos fundamentais, também conhecido como efeito *cliquet*. Em homenagem aos princípios da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, da confiança e do objetivo de construção de uma sociedade mais justa e igualitária, não deve ser admitido retrocesso em relação a direitos fundamentais.

f) **Autônomo**: tem liberdade para definir o conteúdo da nova Constituição. Destaque-se que muitos autores tratam essa característica como sinônimo de ilimitado.



As bancas examinadoras adoram confundir os candidatos com relação às características do Poder Constituinte Originário. Vamos entender o que elas fazem? Veja a frase abaixo:

“O poder constituinte originário é inicial porque não sofre restrição de nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior.”

Ora, sabemos que o Poder Constituinte é mesmo **inicial**. Mas por que ele é considerado inicial? Porque ele **inaugura a ordem jurídica** (e não porque ele não encontra limites em norma de direito positivo anterior!)

A questão **estaria correta** se ela tivesse dito o seguinte:

“O poder constituinte originário é ilimitado porque não sofre restrição de nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior.”

³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.



Portanto, amigos, fiquem atentos! Não basta saber as características do Poder Constituinte Originário: é fundamental conhecer também a característica associada a cada uma delas.

O Poder Constituinte Originário pode ser classificado, **quanto ao momento de sua manifestação**, em histórico (fundacional) ou pós-fundacional (revolucionário). O Poder Constituinte Originário **histórico** é o responsável pela criação da **primeira Constituição de um Estado**. Por sua vez, o poder **pós-fundacional** é aquele que cria uma **nova Constituição** para o Estado, em substituição à anterior. Ressalte-se que essa nova Constituição poderá ser fruto de uma revolução ou de uma transição constitucional.

O Poder Constituinte Originário é, ainda, classificado, **quanto às dimensões**, em material e formal. Na verdade, esses podem ser considerados dois momentos distintos na manifestação do Poder Constituinte Originário. Primeiro, há o **momento material**, que antecede o momento formal; é o poder material que determina quais serão os valores a serem protegidos pela Constituição. É nesse momento que se toma a decisão de constituir um novo Estado. O **poder formal**, por sua vez, sucede o poder material e fica caracterizado no momento em que se atribui juridicidade àquele que será o texto da Constituição.

Trataremos, agora, da segunda forma de Poder Constituinte: o Derivado.

O **Poder Constituinte Derivado** (poder constituinte de segundo grau) é o poder de modificar a Constituição Federal bem como de elaborar as Constituições Estaduais. É fruto do poder constituinte originário, estando previsto na própria Constituição. Tem como características ser jurídico, derivado, limitado (ou subordinado) e condicionado.

- a) **Jurídico**: é regulado pela Constituição, estando, portanto, previsto no ordenamento jurídico vigente.
- b) **Derivado**: é fruto do poder constituinte originário
- c) **Limitado** ou **subordinado**: é limitado pela Constituição, não podendo desrespeitá-la, sob pena de inconstitucionalidade.
- d) **Condicionado**: a forma de seu exercício é determinada pela Constituição. Assim, a aprovação de emendas constitucionais, por exemplo, deve obedecer ao procedimento estabelecido no artigo 60 da Constituição Federal (CF/88).

O Poder Constituinte Derivado subdivide-se em três: **i) Poder Constituinte Reformador**; **ii) Poder Constituinte Decorrente**; e **iii) Poder Constituinte Revisor**.

O primeiro consiste no poder de modificar a Constituição. Já o segundo é aquele que a CF/88 confere aos Estados de se auto-organizarem, por meio da elaboração de suas próprias Constituições.

O poder constituinte revisor existe em nosso ordenamento jurídico em razão do art. 3º do ADCT, cujo teor é o seguinte: *Art. 3º. A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.* Repare que o procedimento de alteração no texto constitucional feito por meio das Emendas Constitucionais de Revisão é **mais simplificado**, pois exige **votação favorável da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional**, em sessão unicameral. Lembre-se que as Emendas Constitucionais editadas por meio



do Poder Constituinte Reformador exigem dois turnos de votação em cada Casa do Congresso Nacional com três quintos de votos favoráveis.

Como se pode concluir a partir do art. 3º do ADCT, o dispositivo se encontra atualmente com **eficácia exaurida** e **aplicabilidade esgotada**, pois já se passaram 5 anos da promulgação da Constituição de 1988. No ano de 1993, única oportunidade de manifestação do Poder Constituinte Revisor, foram promulgadas 6 Emendas Constitucionais de Revisão.

De todo modo, todas as três espécies de Poder Constituinte Derivado devem respeitar as limitações e condições impostas pela Constituição Federal.

Em nosso mundo globalizado, fala-se hoje em um **poder constituinte supranacional**. Atualmente, tal modalidade de poder constituinte existe na União Europeia, onde vários Estados abriram mão de parte de sua soberania em prol de um poder central. É a manifestação máxima daquilo que se chama direito comunitário, reconhecido como hierarquicamente superior aos direitos internos de cada Estado.



(TJ-BA – 2019) O poder constituinte originário é uma categoria pré-constitucional que fundamenta a validade da nova ordem constitucional.

Comentários:

O Poder Constituinte Originário é um poder fático, extrajurídico. É ele que cria uma nova Constituição, fundando um novo Estado. Por isso, podemos dizer que o Poder Constituinte Originário é uma categoria pré-constitucional, que fundamenta a validade da nova ordem constitucional. Questão correta.

(TJ-BA – 2019) Os direitos adquiridos são oponíveis ao poder constituinte originário para evitar óbice ao retrocesso social.

Comentários:

Não há direitos adquiridos face a uma nova Constituição. Logo, os direitos adquiridos não são oponíveis ao Poder Constituinte Originário. Em outras palavras, os direitos adquiridos não prevalecem frente à manifestação do Poder Constituinte Originário. Questão errada.

(MPF – 2015) O caráter ilimitado e incondicionado do poder constituinte originário precisa ser visto com temperamentos, pois esse poder não pode ser entendido sem referência aos valores éticos e culturais de uma comunidade política e tampouco resultar em decisões caprichosas e totalitárias.

Comentários:

Esse é uma questão doutrinária muito interessante, que consiste em saber se o Poder Constituinte Originário encontra algum tipo de limitação. Adota-se aqui a posição de Canotilho, para quem o Poder Constituinte Originário deve observar “*padrões e modelos de conduta espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade*”. Questão correta.



(PC / DF – 2015) O poder constituinte originário pode ser material ou formal. O poder constituinte originário material é responsável por eleger os valores ou ideais fundamentais que serão positivados em normas jurídicas pelo poder constituinte formal.

Comentários:

O Poder Constituinte Originário tem duas dimensões: material e formal. O PCO material determina quais valores serão protegidos pela Constituição; o PCO formal é o que atribui juridicidade ao texto constitucional. O PCO material precede o PCO formal. Questão correta.

(TRE-GO – 2015) As constituições estaduais promulgadas pelos estados-membros da Federação são expressões do poder constituinte derivado decorrente, cujo exercício foi atribuído pelo poder constituinte originário às assembleias legislativas.

Comentários:

Exatamente isso! O Poder Constituinte Derivado Decorrente é o responsável pela elaboração das Constituições Estaduais. Questão correta.



QUESTÕES COMENTADAS

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (CEBRASPE/FUB/2023) Com relação às diferentes classificações das constituições e aos princípios fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item seguinte.

Uma norma pode ser considerada constitucional caso observe o processo legislativo formal cabível, ainda que não trate de regras materialmente constitucionais

Comentário Completo:

O examinador resolveu cobrar uma questão mais teórica. Explorou o tema [Classificação das Normas Constitucionais](#).

Em primeiro lugar, temos que nos atentar para o seguinte: [a CRFB/88 é considerada formal](#). Destaco que nela existem artigos que são somente formais, bem como outros que são materiais.

Vamos agora entender melhor a distinção entre norma formal e material?

- ü **Formal:** são todas aquelas inseridas no texto constitucional independentemente do seu conteúdo.
- ü **Material:** assuntos relevantes para o Estado, tratam de temas notoriamente constitucionais. Exemplo: os Direitos e Garantias Fundamentais.

Uma norma pode ser considerada constitucional se ela *seguir corretamente o rito do processo legislativo* Constitucional, *apesar de seu conteúdo não tratar de regras materialmente constitucionais*.

Ou seja, mesmo que a norma não trate de aspectos fundamentais da Constituição, ela ainda será válida e constitucional se tiver passado pelo processo legislativo estabelecido na Constituição. Logo, a questão está correta!

Gabarito: Certo.

2. CEBRASPE/Conselho Nacional do Ministério Público/2023

Julgue o item que se segue, relativos à aplicabilidade das normas constitucionais, aos direitos e garantias fundamentais e às competências legislativas dos entes da Federação.

As normas constitucionais de eficácia contida subdividem-se em dois grupos: normas programáticas e normas de legislação.



Comentário:

Aqui temos uma questão bem teórica que aborda a **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. A melhor doutrina do professor José Afonso da Silva irá nos dizer que as normas constitucionais, quanto a sua aplicabilidade, se classificam em três grupos: **normas de eficácia plena, normas de eficácia contida e normas de eficácia limitada**.

Vejamos a divisão com relação à **eficácia das normas constitucionais**:

1. **PLENA**: Produzem efeitos desde a sua entrada em vigor. Possuem aplicabilidade direta, imediata e integral.
2. **CONTIDA**: Possuem aplicabilidade direta, imediata, mas não integral, ou seja, o legislador pode restringir a sua eficácia.
3. **LIMITADA**: Possuem aplicabilidade indireta, mediata e diferida, ou seja, postergada, pois somente a partir de uma norma posterior poderão produzir eficácia, ou seja, dependem de regulamentação posterior para produzirem todos os seus efeitos.

No caso das normas constitucionais limitadas, especificamente, elas são divididas em:

NORMAS CONSTITUCIONAIS DECLARATÓRIAS DE PRINCÍPIOS PROGRAMÁTICOS: estabelecem programas a serem desenvolvidos pelo legislador, ou seja, o constituinte estabelece programas e metas a serem implementadas e cumpridas por seus órgãos. Um exemplo é o art. 196 CRFB/88, vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

NORMAS CONSTITUCIONAIS DECLARATÓRIAS DE PRINCÍPIOS INSTITUTIVOS OU ORGANIZATIVOS: dependem de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos. Estas normas também se subdividem em facultativas e impositivas. As primeiras estabelecem uma faculdade para o Poder Público. Já as impositivas trazem um mandamento, uma obrigação. Um exemplo é o art. 88, da CRFB/88:

Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.

Dessa forma, não há subdivisão em “normas de legislação”. Portanto, a questão está errada!

Gabarito: Errado.

3. CEBRASPE/Conselho Nacional do Ministério Público/2023



Julgue o item que se segue, relativos à aplicabilidade das normas constitucionais, aos direitos e garantias fundamentais e às competências legislativas dos entes da Federação.

As normas constitucionais de eficácia plena são assim classificadas porque não é necessário que produzam todos os seus efeitos essenciais de forma direta, imediata e integral, bastando terem a possibilidade de produzi-los.

Comentário:

O examinador exigiu do candidato conhecimento sobre a **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**! Sendo mais preciso, sobre as **Normas de Eficácia Plena**.

As Normas de Eficácia Plena são aquelas que concebem todos os seus efeitos imediatamente, sem depender de regulamentação ulterior. Possuem aplicabilidade direta, imediata e integral.

Como exemplo, podemos citar o art. 2º CRFB/88., vejamos:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Logo, o item está correto. Mas, a banca anulou a questão por entender que a redação do item não foi muito clara. Talvez pela expressão disposta: “não é necessário que produzam todos os seus efeitos essenciais”.

É que a doutrina nos diz que as normas de eficácia plena são aquelas normas que “produzem ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular”. Mas, enfim.... item anulado!

Gabarito: Questão anulada.

4. CEBRASPE/Polícia Militar do Estado de Santa Catarina/2023

A respeito da eficácia das normas constitucionais, assinale a opção correta.

- a) Mesmo normas constitucionais programáticas possuem algum nível de eficácia.
- b) Certas normas constitucionais são completamente destituídas de efeito.
- c) A norma constitucional que define um plano de ação para os órgãos públicos é de eficácia plena.
- d) A eficácia das normas constitucionais não pode, em nenhum caso, depender de normas hierarquicamente inferiores.
- e) Apenas as normas constitucionais de eficácia plena produzem o efeito de condicionar aos seus preceitos novas normas criadas posteriormente pelo Poder Legislativo.

Comentário:



Aqui temos uma questão bem teórica. Aborda o tema da **Teoria da Constituição** e quer saber se o candidato está por dentro da **eficácia das normas Constitucionais**.

É importante deixar claro que todas as normas constitucionais possuem eficácia jurídica, até mesmo as Normas Constitucionais de Eficácia Limitada. Mesmo possuindo aplicabilidade reduzida e não produzindo todos os efeitos (pretendidos pelo Constituinte), a doutrina reconhece que elas possuem alguma eficácia.

Vamos entender mais sobre o tema?

Apesar da eficácia limitada, a norma constitucional existe! Isso indica que tem “eficácia jurídica mínima”. E quais são os efeitos jurídicos produzidos por esse tipo de norma? Temos dois.

ü **Efeito negativo:** qualquer disposição editada anteriormente a elas e com sentido contrário é revogada. Além disso, o referido efeito impossibilita a edição de leis posteriores opostas ao comando constitucional.

ü **Efeito vinculativo:** significa que o legislador infraconstitucional está obrigado a editar lei regulamentadora, para não incorrer em uma omissão inconstitucional.

Assim, podemos concluir que mesmo normas constitucionais programáticas possuem algum nível de eficácia. Logo, temos como gabarito a letra “A”.

Pronto! Agora, vamos analisar cada uma das alternativas?

(...)

Letra A. CORRETA. De plano temos o nosso gabarito! Até mesmo normas constitucionais programáticas (aquelas que necessitam de legislação infraconstitucional para serem completamente efetivadas) possuem algum nível de eficácia.

Letra B. INCORRETA. Não há normas constitucionais completamente destituídas de efeito jurídico. Pelo simples fato de existir, uma norma produz o mínimo de eficácia.

Letra C. INCORRETA. A norma Constitucional que define um plano de ação para os órgãos públicos são as programáticas que indicam os fins sociais a serem atingidos pelo Estado com a melhoria das condições econômicas, sociais e políticas da população e não são de eficácia plena, como afirma a questão. Em verdade, são de eficácia limitada.

Letra D. INCORRETA. A eficácia das normas Constitucionais pode sim depender de normas hierarquicamente inferiores, como é o caso das normas de eficácia limitada que não têm aplicabilidade imediata, dependem de complementação!

Letra E. INCORRETA. É errado afirmar que as normas Constitucionais de eficácia plena produzem o efeito de condicionar aos seus preceitos novas normas criadas posteriormente pelo Poder Legislativo, elas possuem aplicabilidade imediata. Ou seja, não necessitam da intermediação do legislador infraconstitucional. Produzem efeitos desde a entrada em vigor.



Gabarito: Letra A.

5. (CEBRASPE / DP-DF – 2022) É possível atestar a eficácia de uma norma constitucional, ainda que não se tenha observado a sua efetiva aplicação em casos concretos.

Comentários:

Por exemplo, uma norma de eficácia limitada que depende de regulamentação infraconstitucional para que produza seus plenos efeitos já ostenta eficácia a partir de sua edição. As normas de eficácia limitada de caráter programático, por exemplo, ligadas aos direitos de segunda dimensão ou direitos sociais, que devem ser concretizados e materializados pelo Estado.

Segundo a moderna interpretação do STF, as normas de eficácia limitada de princípio programático possuem também caráter cogente e vinculante, ou seja: são impositivas, estabelecem um dever, um comando para o legislador. Questão correta.

6. (CEBRASPE / PGE-RJ – 2022) As normas de eficácia limitada ou de aplicabilidade reduzida são aquelas que só produzem seus plenos efeitos depois da exigida regulamentação.

Comentários:

A norma de eficácia limitada depende de lei para concretizar seus efeitos e é subdividida em norma de princípio institutivo e norma de princípio programático. Tem aplicabilidade indireta, mediata e reduzida. Essas normas não produzem seus efeitos com a simples promulgação da Constituição ou da edição de uma emenda constitucional. Seus efeitos essenciais dependem da regulamentação posterior, sendo qualificadas, assim, como normas não autoaplicáveis. A utilização de certas expressões, como “a lei regulará”, “a lei disporá”, ou “na forma da lei” indicam que a vontade do constituinte precisa ser complementada para o ulterior efeito da norma constitucional. Questão correta.

7. (CEBRASPE / TCE-RJ – 2022) Por força da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, a exclusão de um dos associados de determinada associação privada deve ser precedida pela ampla defesa, em respeito à sua garantia constitucional.

Comentários:

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais diz respeito à incidência desses direitos nas relações entre particulares, podendo ser pessoa física ou pessoa jurídica. Desse modo, as pessoas físicas e jurídicas privadas devem igualmente observar e respeitar entre si todos os direitos fundamentais.

A jurisprudência do STF vem consagrando esse posicionamento em diversos julgados, como a vedação da exclusão de associado de cooperativa sem o exercício do direito de defesa (RE 158.215-4).

Já a chamada teoria da eficácia vertical dos direitos fundamentais concebe a existência dos direitos e garantias como limites à atuação do Estado, numa relação vertical entre indivíduo e governante e como forma de proteção das liberdades individuais. Logo, não é esse o caso da assertiva, mas sim o caso de eficácia horizontal. Questão correta.

8. (CEBRASPE / TCE-RJ – 2022) A norma constitucional que dispõe acerca da liberdade em relação ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão constitui norma de eficácia contida.



Comentários:

Trata-se de norma de eficácia contida porque tem aplicabilidade direta e imediata, mas possivelmente não integral na medida em que a CF/88 deixa margem para a criação de critérios em lei infraconstitucional quando refere "atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

Vejamos trecho da CF/88 em seu Art. 5º:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Questão correta.

9. (CEBRASPE / TCE-RJ – 2022) A norma constitucional que assegura o direito de greve ao servidor público é considerada, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, norma de eficácia limitada.

Comentários:

A referida norma é limitada pelo constituinte quando diz que tal direito será exercido "nos termos e nos limites definidos em lei específica", ou seja, se a greve depende de lei regulamentadora, temos uma aplicabilidade mediata, indireta e não integral. Logo, trata-se de eficácia limitada.

Vejamos o trecho abaixo da CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

Questão correta.

10. (CEBRASPE / TCE-RJ – 2022) As normas constitucionais programáticas são espécies de normas de eficácia contida, uma vez que traçam metas a serem alcançadas pela atuação futura do Estado, com vistas à realização de seus fins sociais.

Comentários:

Normas programáticas traçam metas a serem alcançadas pela atuação futura do Estado, com vistas à realização de seus fins sociais. Entretanto, não são classificadas como de eficácia "contida", mas sim de eficácia "limitada". Questão errada.

11. (CESPE / TRE-TO – 2017) A respeito das normas constitucionais, julgue os itens a seguir.

I As normas de eficácia absoluta, assim como as cláusulas pétreas, são normas constitucionais intangíveis.

II As normas de eficácia plena têm aplicabilidade mediata, porque seus efeitos podem ser postergados.



III As normas de eficácia relativa restringível ou de eficácia contida têm aplicabilidade imediata, embora sua eficácia possa ser reduzida conforme estabelecer a lei.

IV As normas de eficácia relativa complementável têm produção mediata de efeitos, ou seja, enquanto não for promulgada a legislação regulamentadora, não produzirão efeitos positivos, além de terem eficácia paralisante de efeitos nas normas anteriores incompatíveis.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) I, III e IV
- e) II, III e IV.

Comentários:

A *primeira assertiva* está correta. As normas constitucionais de eficácia absoluta são aquelas que não podem ser suprimidas por meio de emenda constitucional. É o caso das cláusulas pétreas.

A *segunda assertiva* está errada. As normas de eficácia plena têm aplicabilidade imediata, pois, desde sua entrada em vigor, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os seus efeitos.

A *terceira assertiva* está correta. As normas de eficácia relativa restringível ou de eficácia contida são aquelas aptas a produzir todos os seus efeitos desde sua entrada em vigor, podendo ter sua eficácia restringida por parte do Poder Público.

A quarta assertiva está correta. As normas de eficácia relativa complementável têm produção mediata de efeitos, dependendo de legislação regulamentadora para produzirem todos os seus efeitos.

O gabarito é letra D.

12. (CESPE / Escrivão PC-PE – 2016) Quanto ao grau de aplicabilidade das normas constitucionais, as normas no texto constitucional classificam-se conforme seu grau de eficácia. Segundo a classificação doutrinária, a norma constitucional segundo a qual é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer é classificada como norma constitucional

- a) de eficácia limitada.
- b) diferida ou programática.
- c) de eficácia exaurida.
- d) de eficácia plena.
- e) de eficácia contida.

Comentários:

A liberdade profissional prevista no inciso XIII do art. 5º da Constituição é **norma constitucional de eficácia contida**. Segundo o dispositivo, "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Portanto, a princípio, qualquer pessoa pode exercer qualquer profissão. Entretanto, a lei poderá impor restrições ao



exercício da liberdade profissional, ao estabelecer qualificações a serem atendidas para que alguém exerça determinada profissão. O gabarito é a letra E.

- 13.(CESPE / TRT 8ª Região – 2016) A aplicabilidade das normas de eficácia limitada é direta, imediata e integral, mas o seu alcance pode ser reduzido.

Comentários:

A aplicabilidade direta, imediata e integral é característica das normas constitucionais de eficácia plena. As normas constitucionais de eficácia limitada apresentam eficácia indireta, mediata e reduzida. Questão errada.

- 14.(CESPE / TRT 8ª Região – 2016) Normas constitucionais de eficácia plena são autoaplicáveis ou autoexecutáveis, como, por exemplo, as normas que estabelecem o mandado de segurança, o habeas corpus, o mandado de injunção e o habeas data.

Comentários:

As normas de eficácia plena são autoaplicáveis (autoexecutáveis), isto é, *independem de regulamentação* para produzir todos os seus efeitos. Os remédios constitucionais (mandado de segurança, *habeas corpus*, mandado de injunção e *habeas data*) são exemplos de normas de eficácia plena. Questão correta.

- 15.(CESPE / TRT 8ª Região – 2016) Em se tratando de norma constitucional de eficácia contida, o legislador ordinário integra-lhe a eficácia mediante lei ordinária, dando-lhe execução mediante a regulamentação da norma constitucional.

Comentários:

A necessidade de regulamentação para a produção de todos os efeitos é característica da norma constitucional de eficácia limitada, e não das normas de eficácia contida. Questão errada.

- 16.(CESPE / TRT 8ª Região – 2016) Na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), considera-se que as normas constitucionais possuem eficácia absoluta, imediata e diferida, sendo essa a classificação mais adotada também na doutrina.

Comentários:

A classificação mais adotada, tanto pelo STF quanto pela doutrina, é a de José Afonso da Silva, segundo o qual as normas constitucionais podem ser de eficácia plena, limitada ou contida. Questão errada.

- 17.(CESPE / TRE-MT – 2015) As normas constitucionais de eficácia contida, apesar de ter aplicabilidade imediata, somente produzem efeitos após edição de norma infraconstitucional integrativa.

Comentários:

As normas de eficácia contida possuem aplicabilidade imediata e, diferentemente do que diz a alternativa, *produzem todos os seus efeitos desde a sua edição*. Podem, todavia, sofrer restrições em seus efeitos. Questão errada.

18. (CESPE / TRE-GO – 2015) Embora a aplicabilidade do direito à educação seja direta e imediata, classifica-se a norma que assegura esse direito como norma de eficácia contida ou prospectiva, uma vez que a incidência de seus efeitos depende da edição de normas



infraconstitucionais, como a de implementação de programa social que dê concretude a tal direito.

Comentários:

O direito à educação não é norma de eficácia contida, mas sim *norma de eficácia limitada*. Para a incidência de seus efeitos, é necessária a edição de normas infraconstitucionais e da implementação de políticas públicas. Cabe destacar que, segundo o art. 5º, § 1º, CF/88, "*as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata*". Questão errada.

19.(CESPE / Advogado Telebrás – 2015) As normas constitucionais de eficácia contida têm aplicabilidade indireta e reduzida porque dependem de norma ulterior para que possam incidir totalmente sobre os interesses relativos a determinada matéria.

Comentários:

As normas de eficácia contida têm *aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não integral*. Sua eficácia não é reduzida: esta é uma característica das normas de eficácia limitada, que só produzem todos os seus efeitos após regulamentação. Questão errada.

20.(CESPE / MEC – 2015) Em virtude do princípio da aplicabilidade imediata das normas definidoras dos direitos e das garantias fundamentais, tais normas podem ser de eficácia plena ou contida, mas não serão de eficácia limitada.

Comentários:

Há direitos fundamentais que são normas de *eficácia limitada*. É o caso, por exemplo, do art. 6º da Constituição, norma programática que enumera direitos sociais. Questão errada.

21.(CESPE / TRE-MT – 2015) No que concerne à aplicabilidade das normas constitucionais, assinale a opção correta.

- a) A norma constitucional que garante a igualdade de todos perante a lei é uma norma de eficácia plena, pois, embora seu caráter seja de norma principiológica, sua aplicação é imediata e incondicionada.
- b) A norma que estabelece a liberdade profissional condicionada ao atendimento das qualificações profissionais que a lei estabelecer é norma de eficácia limitada, já que é possível impor limitações ao exercício desse direito por meio de lei.
- c) Os princípios constitucionais são classificados como normas programáticas, pois sua aplicação é subsidiária à das regras constitucionais, nos casos de lacunas.
- d) Normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que podem ser plenamente aplicadas para regular situações concretas, independentemente da edição de leis ou outros atos normativos; entretanto, lei posterior pode regular e limitar sua aplicabilidade.
- e) A norma que prevê o direito à proteção do mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos, na forma da lei, é uma norma constitucional de eficácia contida, pois estabelece parâmetros de atuação do Estado sem efetividade própria.

Comentários:



Letra A: correta. O princípio da igualdade tem aplicação *imediata e incondicionada* e, por isso, é norma de eficácia plena. O caráter de norma principiológica não impede que o princípio da igualdade seja considerado norma de eficácia plena.

Letra B: errada. A liberdade profissional está prevista no art. 5º, XIII, CF/88, segundo o qual “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*”. Trata-se de norma de *eficácia contida*. A princípio, qualquer pessoa pode exercer qualquer profissão; todavia, a lei pode restringir o exercício profissional.

Letra C: errada. *Não se pode dizer* que os princípios têm aplicação subsidiária à das regras constitucionais. Os princípios e as regras *são espécies de normas jurídicas*, sendo igualmente aplicáveis.

Letra D: errada. As normas de eficácia plena são *não-restringíveis*. Logo, lei posterior não pode limitar sua aplicabilidade.

Letra E: errada. Segundo o art. 7º, XX, CF/88, é direito social dos trabalhadores a “*proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei*”. Trata-se de norma de *eficácia limitada*, uma vez que depende de lei regulamentadora para produzir todos os seus efeitos.

O gabarito é letra A.

22. (CESPE / TJ-CE – 2014) As normas programáticas, que veiculam princípios a serem cumpridos pelo Estado, podem ser exemplificadas, entre outras, pela previsão constitucional de proteção ao mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos.

Comentários:

As normas programáticas estabelecem programas a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. Exemplo: *proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei* (art. 6º, XX, CF). Questão correta.

23. (CESPE / Câmara dos Deputados – 2014) As normas constitucionais de eficácia contida gozam de eficácia plena enquanto não houver restrição, podendo seus efeitos ser limitados apenas pela atuação do legislador infraconstitucional.

Comentários:

De fato, as normas constitucionais de eficácia contida gozam de eficácia plena enquanto não houver restrição. Entretanto, diferentemente do que afirma o enunciado, seus *efeitos podem ser restringidos não só pela lei, mas também pela própria Constituição e por conceitos ético-jurídicos indeterminados*. Questão errada.

24. (CESPE / Câmara dos Deputados – 2014) As normas constitucionais de eficácia limitada não produzem qualquer efeito no momento de sua entrada em vigor, dada a necessidade de serem integradas por meio de emenda constitucional ou de lei infraconstitucional.

Comentários:

As normas constitucionais de eficácia limitada possuem *eficácia mínima*. Produzem imediatamente, desde a promulgação da Constituição, *efeito negativo e efeito vinculativo*. O efeito negativo consiste na revogação de disposições anteriores em sentido contrário e na proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos. O efeito vinculativo, por sua vez, se manifesta na obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras, sob pena



de haver omissão inconstitucional, que pode ser combatida por meio de mandado de injunção ou Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Assim, ao contrário do que diz o enunciado, as normas de eficácia limitada produzem efeitos. Questão errada.

25.(CESPE / TRE-MS - 2013) As normas de eficácia limitada são aquelas que a CF regulou suficientemente.

Comentários:

As normas constitucionais de eficácia limitada dependem de regulamentação para produzirem todos os seus efeitos. Não foram reguladas suficientemente pela Carta Magna. Questão errada.

26.(CESPE / TRE-MS - 2013) As normas constitucionais de eficácia plena não admitem qualquer tipo de regulamentação legal.

Comentários:

Apesar de não dependerem de nenhuma norma infraconstitucional para produzirem todos os seus efeitos, não há óbice a que sejam regulamentadas. Questão errada.

27.(CESPE / Ibama - 2013) Uma norma constitucional que ainda necessita de edição de lei para estabelecer a forma na qual deve ser cumprida é denominada norma constitucional de eficácia limitada.

Comentários:

Trata-se, de fato, de norma constitucional de eficácia limitada. Essas normas se caracterizam pela necessidade de regulamentação para que possam cumprir todos os seus efeitos. Questão correta.

28.(CESPE / TRT 8ª Região – 2013) Conforme previsão constitucional, o exercício do direito de greve, no âmbito do serviço público, depende de regulamentação infraconstitucional.

Comentários:

O direito de greve dos servidores públicos é norma de eficácia limitada, dependendo de regulamentação infraconstitucional para ser exercitável. Questão correta.

29.(CESPE / DEPEN – 2013) Normas programáticas, que não são de aplicação imediata, explicitam comandos-valores e têm como principal destinatário o legislador.

Comentários:

As **normas programáticas** são normas de eficácia limitada, possuindo aplicação **mediata**. Elas definem diretrizes a serem implementadas pelo legislador ordinário, que é o seu principal destinatário. Questão correta.

30.(CESPE / TJDF – 2013) Segundo a tradicional classificação quanto ao grau de aplicabilidade das normas constitucionais, normas de eficácia limitada são aquelas que, de imediato, no momento em que a Constituição é promulgada, não têm o condão de produzir todos os seus efeitos, sendo necessária a edição de uma lei integrativa infraconstitucional. São, portanto, de aplicabilidade mediata e reduzida, também chamada de aplicabilidade indireta ou diferida.

Comentários:



De fato, as normas de eficácia limitada, no momento em que entram em vigor, não produzem todos os seus efeitos. Para isso, é necessária complementação legislativa. Têm, portanto, aplicabilidade indireta, mediata (diferida) e reduzida. Questão correta.

31.(CESPE / TCE-RO – 2013) Constitui exemplo de norma programática a norma constitucional que impõe ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Comentários:

A questão faz referência ao art. 215, da CF/88, segundo o qual “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Trata-se de norma programática, que impõe ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Questão correta.

32.(CESPE / MPU - 2010) As normas de eficácia contida permanecem inaplicáveis enquanto não advier normatividade para viabilizar o exercício do direito ou benefício que consagram; por isso, são normas de aplicação indireta, mediata ou diferida.

Comentários:

Nada disso! As normas de eficácia contida produzem todos os seus efeitos desde a sua edição. Contudo, podem ter sua eficácia restringida pela lei ou pela própria Constituição. Questão errada.

33.(CESPE / MPU - 2010) As normas constitucionais de eficácia limitada são desprovidas de normatividade, razão pela qual não surtem efeitos nem podem servir de parâmetro para a declaração de inconstitucionalidade.

Comentários:

Essas normas possuem, sim, normatividade. Apresentam eficácia mínima e efeito vinculante desde a sua edição, produzindo, desde logo, os seguintes efeitos: revogação das disposições anteriores em sentido contrário e impedimento da validade de leis posteriores que se opuserem a seus comandos. Questão errada.

34.(CESPE / PM-DF - 2010) Por necessitarem de leis integrativas para produzirem os seus efeitos, as normas constitucionais de eficácia limitada não revogam de imediato a legislação infraconstitucional precedente incompatível com o seu conteúdo.

Comentários:

As normas constitucionais de eficácia limitada possuem eficácia mínima, revogando de imediato a legislação infraconstitucional precedente incompatível com o seu conteúdo. Questão errada.

35.(CESPE / IPAJM –ES - 2010) O art. 5.º, inciso XIII, da CF, que dispõe ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, classifica-se, quanto ao grau de eficácia e aplicabilidade, como de eficácia limitada, pois o legislador constituinte regulou os interesses relativos à matéria, mas deixou margem à atuação limitadora do legislador infraconstitucional.

Comentários:



De fato, nesse dispositivo, o legislador constituinte regulou os interesses relativos à matéria, mas deixou margem à atuação limitadora do legislador infraconstitucional. Por isso, o art. 5º, XIII, da CF, é norma de eficácia contida. Questão errada.

36.(CESPE / TRE-BA - 2010) No tocante à aplicabilidade, de acordo com a tradicional classificação das normas constitucionais, são de eficácia limitada aquelas em que o legislador constituinte regula suficientemente os interesses concernentes a determinada matéria, mas deixa margem à atuação restritiva por parte da competência discricionária do poder público, nos termos em que a lei estabelecer ou na forma dos conceitos gerais nela previstos.

Comentários:

O enunciado traz o conceito de normas constitucionais de eficácia contida, não o de normas de eficácia limitada. Questão errada.

37.(CESPE / MPU- 2010) As normas de eficácia plena não exigem a elaboração de novas normas legislativas que lhes completem o alcance e o sentido ou lhes fixem o conteúdo; por isso, sua aplicabilidade é direta, ainda que não integral.

Comentários:

As normas de eficácia plena não exigem a elaboração de novas normas legislativas que lhes completem o alcance e o sentido ou lhes fixem o conteúdo; por isso, sua aplicabilidade é direta. Além disso, por produzirem todos os seus efeitos desde sua edição, apresentam aplicabilidade integral. Questão errada.

38. (CESPE / TCE-ES - 2009) As normas constitucionais de eficácia limitada têm por fundamento o fato de que sua abrangência pode ser reduzida por norma infraconstitucional, restringindo sua eficácia e aplicabilidade.

Comentários:

São as normas de eficácia contida que podem sofrer restrições por norma infraconstitucional, não as de eficácia limitada. Questão errada.

39.(CESPE / STJ - 2008) Normas de eficácia limitada são aquelas que dependem da edição de outra norma da mesma estatura jurídica para que possam produzir efeito.

Comentários:

De fato, as normas de eficácia limitada precisam da edição de outra para produzirem todos os seus efeitos. Contudo, a norma regulamentadora não terá a mesma estatura jurídica; ela será uma lei, situada hierarquicamente abaixo da Constituição. Questão errada.

40. (CESPE / TCE-PE - 2004) No caso das normas constitucionais conhecidas como programáticas, assim como no das classificadas como de eficácia limitada, é juridicamente válido o advento de norma infraconstitucional que lhes seja contrária, justamente porque a eficácia delas é deficiente.

Comentários:

As normas de eficácia limitada, das quais as programáticas são espécie, apresentam eficácia mínima, tornando inválidas quaisquer normas infraconstitucionais a elas contrárias. Questão errada.



QUESTÕES COMENTADAS

Poder Constituinte

1. (CESPE / PC-MA – 2018) O poder constituinte originário

- a) é fático e soberano, incondicional e preexistente à ordem jurídica.
- b) é reformador, podendo emendar e reformular.
- c) é decorrente e normativo, subordinado e condicionado aos limites da própria Constituição.
- d) é atuante junto ao Poder Legislativo comum, com critérios específicos e de forma contínua.
- e) é derivado e de segundo grau, culminando em atividade diferida.

Comentários:

Letra A: correta. De fato, o poder constituinte originário é fático, uma vez que é preexistente à ordem jurídica, soberano e original.

Letra B: errada. O poder constituinte derivado reformador é que pode emendar e reformular a Constituição Federal, dentro dos limites estabelecidos pelo poder constituinte originário.

Letra C: errada. Essas características são próprias do poder constituinte derivado.

Letra D: errada. Essa não é uma característica do poder constituinte originário.

Letra E: errada. O poder constituinte originário é de primeiro grau.

O gabarito é a letra A.

2. (CESPE / DPE-PE – 2018) Com relação ao conceito, às espécies e às características do poder constituinte decorrente, assinale a opção correta.

- a) Trata-se do poder incumbido aos estados-membros de auto-organização.
- b) Classifica-se como originário se incondicionado ou derivado quando se resume a alterar texto pré-existente.
- c) Possui as mesmas limitações materiais que o poder constituinte originário.
- d) O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 é manifestação do poder constituinte decorrente.
- e) O poder constituinte decorrente reformador manifesta-se por intermédio do Congresso Nacional por ocasião das emendas à Constituição Federal de 1988.

Comentários:



Letra A: correta. De fato, o poder constituinte decorrente é aquele que atribui aos Estados a capacidade de auto-organização, por meio da elaboração de suas próprias Constituições.

Letra B: errada. O poder constituinte derivado se subdivide em poder constituinte reformador e poder constituinte decorrente. Portanto, o poder constituinte derivado é gênero, do qual o poder constituinte decorrente é espécie.

Letra C: errada. O poder constituinte originário é ilimitado. Não se submete a limitações materiais.

Letra D: errada. O ADCT é manifestação do poder constituinte originário.

Letra E: errada. O poder constituinte reformador manifesta-se por intermédio do Congresso Nacional por ocasião das emendas à Constituição Federal de 1988. Já o poder constituinte decorrente, como dissemos na análise da alternativa A, manifesta-se quando os Estados elaboram suas próprias Constituições.

O gabarito é a letra A.

3. (CESPE / DPU – 2017) O poder constituinte originário e o poder constituinte derivado se submetem ao mesmo sistema de limitações jurídicas e políticas, embora os efeitos dessas limitações ocorram em momentos distintos.

Comentários:

O Poder Constituinte Originário é **juridicamente ilimitado**. Já o Poder Constituinte Derivado está sujeito a limitações formais, circunstanciais e materiais. Questão errada.

4. (CESPE/ Procurador do Município de Fortaleza – 2017) Os direitos adquiridos sob a égide de Constituição anterior, ainda que sejam incompatíveis com a Constituição atual, devem ser respeitados, dada a previsão do respeito ao direito adquirido no próprio texto da CF.

Comentários:

Segundo o STF, a nova Constituição não precisa respeitar direito adquirido sob a égide da Constituição anterior. O poder constituinte originário é ilimitado juridicamente, não se submete a limites determinados pelo direito anterior. Questão errada.

5. (CESPE / Procurador do Município de Fortaleza – 2017) O poder constituinte derivado reformador manifesta-se por meio de emendas à CF, ao passo que o poder constituinte derivado decorrente manifesta-se quando da elaboração das Constituições estaduais.

Comentários:

O Poder Constituinte Derivado (poder constituinte de segundo grau) pode ser tanto reformador quanto decorrente. Pode se manifestar tanto por meio da modificação da Constituição Federal (poder constituinte derivado reformador) quanto pela elaboração das Constituições Estaduais (poder constituinte derivado decorrente). Questão correta.



6. (CESPE / TCE-PR – 2016) A respeito do poder constituinte, assinale a opção correta.

- a) O caráter ilimitado do poder constituinte originário não impede o controle de constitucionalidade sobre norma constitucional originária quando esta conflitar com outra norma constitucional igualmente originária.
- b) Se não houver ressalva expressa no seu próprio texto, a Constituição nova atingirá os efeitos pendentes de situações jurídicas consolidadas sob a égide da Carta anterior.
- c) O poder constituinte originário não desaparece com a promulgação da Constituição, permanecendo em convívio estreito com os poderes constituídos.
- d) As assembleias nacionais constituintes são as entidades que titularizam o poder constituinte originário.
- e) O poder constituinte originário é incondicionado, embora deva respeitar os direitos adquiridos sob a égide da Constituição anterior, ainda que esses direitos não sejam salvaguardados pela nova ordem jurídica instaurada.

Comentários:

Letra A: errada. As normas constitucionais originárias **não se submetem a controle de constitucionalidade**. Tendo em vista o princípio da unidade da Constituição, segundo o qual conflito entre normas originárias é apenas aparente, caberá ao intérprete compatibilizar e harmonizar suas eventuais contradições.

Letra B: correta. As normas constitucionais têm **retroatividade mínima**, ou seja, atingem os efeitos pendentes de situações jurídicas consolidadas sob a égide da Carta anterior.

Letra C: errada. O poder constituinte originário é **permanente**, não desaparece com a promulgação de uma Constituição. Todavia, não continua em exercício (ou convívio) simultaneamente com os poderes constituídos, sob pena de insegurança jurídica. Seu exercício verifica-se apenas quando uma nova Constituição é elaborada.

Letra D: O titular do poder constituinte originário é o **povo**.

Letra E: O poder constituinte originário é **incondicionado**, uma vez que não deve respeito aos direitos adquiridos sob a égide da Constituição anterior.

O gabarito é a letra B.

7. (CESPE / Agente PC-PE – 2016) Assinale a opção correta a respeito da Constituição Federal de 1988 (CF) e dos poderes constituintes.

- a) O poder constituinte originário, que elaborou a CF, é essencialmente político, extrajurídico, sem limites formais, e esgotou-se com a promulgação da CF.
- b) A CF é uma constituição promulgada, oriunda da atuação do poder constituinte derivado, uma vez que a assembleia nacional constituinte foi convocada por emenda à Constituição anterior.
- c) Da elaboração da CF, que é uma constituição promulgada, participaram cidadãos que, nessa condição, votaram diversos de seus dispositivos na própria assembleia nacional constituinte.
- d) A CF pode ser modificada pela atuação de poder constituinte derivado, obedecidas as normas nela inseridas pelo poder constituinte originário.



e) A CF pode ser modificada pela atuação de poder constituinte decorrente, obedecidas as normas nela inseridas pelo poder constituinte originário.

Comentários:

Letra A: errada. O Poder Constituinte Originário é **permanente**, isto é, **não se esgota** com a promulgação de uma nova Constituição. Ele permanece em “estado de latência”, aguardando uma nova oportunidade para se manifestar.

Letra B: errada. A CF/88 é uma constituição promulgada, oriunda da atuação do **Poder Constituinte Originário**.

Letra C: errada. A CF/88 foi elaborada por uma Assembleia Nacional Constituinte, da qual participaram representantes do povo (e não o povo diretamente!).

Letra D: correta. A CF/88 pode ser modificada pela atuação do **Poder Constituinte Derivado**. Os limites à atuação do Poder Constituinte Derivado estão previstos no texto constitucional.

Letra E: errada. O Poder Constituinte Derivado Decorrente é o poder de elaborar a Constituição Estadual.

O gabarito é a letra D.

8. (CESPE / TRE-PI – 2016) As várias reformas já sofridas pela CF, por meio de emendas constitucionais, são expressão do poder constituinte derivado decorrente.

Comentários:

As reformas sofridas pela Constituição são fruto do **Poder Constituinte Derivado Reformador**. O Poder Constituinte Derivado Decorrente é o poder conferido aos estados para elaborar suas Constituições Estaduais. Questão errada.

9. (CESPE / TRT 8ª Região – 2016) O titular do poder constituinte é aquele que, em nome do povo, promove a instituição de um novo regime constitucional ou promove a sua alteração.

Comentários:

O titular do poder constituinte é o próprio povo, e não seus representantes. Questão errada.

10. (CESPE / TRT 8ª Região – 2016) O poder constituinte derivado reformador efetiva-se por emenda constitucional, de acordo com os procedimentos e limitações previstos na CF, sendo passível de controle de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Comentários:

O Poder Constituinte Derivado se manifesta por meio das emendas constitucionais, que podem ser objeto de controle de constitucionalidade pelo STF. Questão correta.



11. (CESPE / TRE-MT – 2015) Decorre do poder constituinte derivado reformador a possibilidade de estruturação dos estados-membros, por meio de suas próprias constituições.

Comentários:

A possibilidade de edição de constituições próprias pelos estados-membros é fruto do poder constituinte derivado **decorrente**. Questão errada.

12. (CESPE / TCE-RN – 2015) O poder constituinte derivado decorrente permite a modificação de uma constituição por procedimento disciplinado pelo titular do poder constituinte originário.

Comentários:

O Poder Constituinte Derivado Decorrente não é o poder de modificar a Constituição, mas sim o poder de elaborar as Constituições Estaduais. Questão errada.

13. (CESPE / AGU – 2015) Diferentemente do poder constituinte derivado, que tem natureza jurídica, o poder constituinte originário constitui-se como um poder, de fato, inicial, que instaura uma nova ordem jurídica, mas que, apesar de ser ilimitado juridicamente, encontra limites nos valores que informam a sociedade.

Comentários:

O Poder Constituinte Originário é um **poder de fato, extrajurídico**; é um poder **inicial**, uma vez que cria uma nova ordem jurídica, um novo Estado. O Poder Constituinte Derivado, por sua vez, é um poder jurídico. Destaque-se, ainda, que o Poder Constituinte Originário é **ilimitado juridicamente**, mas encontra limites dos valores sociais. Questão correta.

14. (CESPE / TRE-RS - 2015) Assinale a opção correta a respeito do poder constituinte.

- a) A característica de originariedade conferida ao poder constituinte faz com que esse deixe de existir, uma vez elaborada e posta em vigor nova constituição.
- b) Uma nova constituição repristina automaticamente e torna novamente constitucionais as normas antes inconstitucionais face à constituição revogada.
- c) Constituições rígidas e poder constituinte derivado reformador são institutos inconciliáveis.
- d) O caráter autônomo, inicial e ilimitado conferido ao poder constituinte originário afasta a possibilidade de ser invocado direito adquirido sob a vigência da constituição anterior perante a nova constituição.
- e) A doutrina constitucional moderna atribui à nação a titularidade do poder constituinte.

Comentários:

Letra A: errada. O Poder Constituinte Originário é **permanente**, ou seja, ele não se esgota após a elaboração de uma nova Constituição. Ao contrário, permanece em “estado de latência”, aguardando um novo momento constituinte.



Letra B: errada. A entrada em vigor de uma nova Constituição **pode levar à repristinação** de leis que tenham sido revogadas pela Constituição pretérita. No entanto, a repristinação **não ocorrerá automaticamente**, mas apenas se houver expressa disposição nesse sentido.

Letra C: errada. As Constituições rígidas **podem ser modificadas**. Logo, é plenamente possível falar-se em Poder Constituinte Derivado Reformador no contexto de uma constituição rígida.

Letra D: correta. Não há direito adquirido frente a uma nova Constituição. Isso se deve ao caráter autônomo, inicial e ilimitado conferido ao Poder Constituinte Originário.

Letra E: errada. A titularidade do Poder Constituinte é do **povo**.

O gabarito é a letra D.

15. (CESPE / Advogado Telebrás – 2015) No que concerne ao poder constituinte, o STF considera inadmissível a invocação do direito adquirido ou da coisa julgada contra determinação contida em eventual nova Constituição Federal elaborada por poder constituinte originário.

Comentários:

O Poder Constituinte Originário é juridicamente ilimitado. Em razão disso, o STF considera que não há possibilidade de se invocar direito adquirido ou coisa julgada face a uma nova Constituição. Questão correta.

16. (CESPE / TRE-MT – 2015) O fenômeno da mutação constitucional é um processo informal de alteração do significado da CF, decorrente de nova interpretação, mas não de alteração, do texto constitucional.

Comentários:

A mutação constitucional é, de fato, um processo informal de modificação da Constituição. Ao contrário do poder de reforma, que promove alterações no texto constitucional, a mutação constitucional não produz qualquer alteração textual na Carta Magna. A modificação da Constituição decorre de nova interpretação. Questão Certa.

17. (CESPE / TRE-GO - 2015) As constituições estaduais promulgadas pelos estados-membros da Federação são expressões do poder constituinte derivado decorrente, cujo exercício foi atribuído pelo poder constituinte originário às assembleias legislativas.

Comentários:

De fato, o poder constituinte derivado decorrente é o poder atribuído pela Constituição Federal aos estados-membros para que estes elaborem suas próprias constituições. Questão correta.

18. (CESPE / DPE-RN - 2015) Com relação ao poder constituinte, assinale a opção correta.



- a) Tendo em vista os limites autônomos ao poder constituinte derivado decorrente, devem as Constituições estaduais observar os princípios constitucionais extensíveis, tais como aqueles relativos ao processo legislativo.
- b) A mutação constitucional é fruto do poder constituinte derivado reformador.
- c) De acordo com a CF, em razão das limitações procedimentais impostas ao poder constituinte derivado reformador, é de iniciativa privativa do presidente da República proposta de emenda à CF que disponha sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo federal.
- d) O poder constituinte originário esgota-se quando se edita uma nova Constituição.
- e) Para a legitimidade formal de uma nova Constituição, exige-se que o poder constituinte siga um procedimento padrão, com disposições predeterminadas.

Comentários:

Letra A: correta. O Poder Constituinte Derivado Decorrente é o **poder de elaborar Constituições Estaduais**. É um poder juridicamente limitado. As Constituições Estaduais **devem observar** os princípios constitucionais extensíveis e os princípios constitucionais estabelecidos.

Letra B: errada. A mutação constitucional é fruto do **Poder Constituinte Derivado Difuso**. Consiste em uma alteração informal da Constituição, na qual o texto constitucional permanece intacto. Muda, todavia, a interpretação que se faz desse texto.

Letra C: errada. **Não há iniciativa privativa** em proposta de emenda constitucional. Em outras palavras, os legitimados podem apresentar PEC **sobre qualquer matéria**.

Letra D: errada. O Poder Constituinte Originário **não se esgota** com a elaboração de uma nova Constituição. Ao contrário, permanece em “estado de latência”, aguardando uma nova oportunidade para se manifestar.

Letra E: errada. O Poder Constituinte Originário **é incondicionado**, ou seja, não se sujeita a qualquer forma ou procedimento predeterminado em sua manifestação.

O gabarito é a letra A.

19. (CESPE / PGE-PI – 2014) Não existe direito adquirido a regime jurídico, mesmo em face do poder constituinte estadual de reforma.

Comentários:

O STF já consolidou o entendimento que não há direito adquirido frente à **mudança de regime jurídico estatutário**. Questão correta.

20. (CESPE / PGE-PI – 2014) O poder constituinte originário estadual sujeita-se aos mesmos condicionamentos do poder constituinte reformador federal.

Comentários:



O poder constituinte estadual não é originário. Denomina-se poder constituinte derivado decorrente, que é o poder atribuído aos estados-membros para se auto-organizarem, elaborando suas próprias constituições. Questão errada.

21. (CESPE / Câmara dos Deputados – 2014) O poder constituinte originário tem o condão de instaurar uma nova ordem jurídica por meio de uma nova constituição ou mesmo de um ato institucional.

Comentários:

O poder constituinte originário é inicial, podendo instaurar uma nova ordem jurídica por meio de uma nova constituição ou até mesmo de um ato institucional. Questão correta.

22. (CESPE / Câmara dos Deputados – 2014) De acordo com a corrente doutrinária majoritária, o município é titular, nos limites estabelecidos pela CF, do poder constituinte derivado decorrente.

Comentários:

O poder constituinte derivado decorrente é a aquele que permite aos **Estados-membros** elaborarem suas Constituições Estaduais e, ao **Distrito Federal**, elaborar sua Lei Orgânica. Os municípios não são titulares do poder constituinte derivado decorrente. Questão errada.

23. (CESPE / TJ-SE – 2014) O poder constituinte dos estados, dada a sua condição de ente federativo autônomo, é soberano e ilimitado.

Comentários:

Os Estados, na condição de entes federativos autônomos, são titulares do **poder constituinte derivado decorrente**. Ao contrário do que diz o enunciado, trata-se de **poder condicionado e limitado**. Questão errada.

24. (CESPE / ANTT – 2013) O poder constituinte originário é inicial, autônomo e condicionado.

Comentários:

O Poder Constituinte Originário é inicial, autônomo e **incondicionado**. Questão errada.

25. (CESPE / ANTT – 2013) A soberania popular consiste essencialmente no poder constituinte do povo.

Comentários:

A titularidade do Poder Constituinte é do povo. Daí falarmos em “soberania popular”. Questão correta.

26. (CESPE / TRT 10ª Região – 2013) O poder constituinte estadual classifica-se como decorrente, em virtude de consistir em uma criação do poder constituinte originário, não gozando de soberania, mas de autonomia.

Comentários:



O Poder Constituinte Decorrente é o poder dos Estados para elaborar suas próprias constituições. Esse poder não é soberano, uma vez encontra limites na Constituição Federal. É dotado apenas de autonomia. Questão correta.

27. (CESPE / CNJ – 2013) O poder constituinte é inicial, autônomo e condicionado, exprimindo a ideia de direito prevalente no momento histórico e que moldará a estrutura jurídica do Estado.

Comentários:

O Poder Constituinte Originário é **incondicionado**: não se sujeita a qualquer forma ou procedimento predeterminado em sua manifestação. Questão errada.

28. (CESPE / TJ-RR - 2012) O poder constituinte originário é autônomo e se esgota com a edição da nova constituição.

Comentários:

De fato, o Poder Constituinte Originário é autônomo. No entanto, ele não se esgota com a edição de uma nova constituição. Trata-se de poder permanente, que pode se manifestar a qualquer momento pela vontade do povo. Questão errada.

29. (CESPE / TCE-ES – 2012) Denomina-se poder constituinte originário histórico aquele que cria, pela primeira vez, um Estado novo, que não existia antes; e poder constituinte originário revolucionário, o poder seguinte ao histórico, que cria um novo Estado mediante uma ruptura com o Estado anterior.

Comentários:

O Poder Constituinte Originário pode ser dividido, quanto ao momento de sua manifestação em **histórico** (fundacional) ou **revolucionário** (pós-fundacional). O primeiro é o que cria a primeira Constituição do Estado; o segundo, o que estabelece uma nova Constituição, rompendo com a ordem jurídica anterior e, por conseguinte, criando um novo Estado. Questão correta.

30. (CESPE / DPE-SE – 2012) O caráter ilimitado do poder constituinte originário deve ser entendido guardadas as devidas proporções: embora a Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988 não se subordinasse a nenhuma ordem jurídica que lhe fosse anterior, devia observância a certos limites extrajurídicos, como valores éticos e sociais.

Comentários:

Questão muito interessante! Embora o Poder Constituinte Originário seja ilimitado juridicamente, ele deve, nas palavras da Canotilho, obedecer a *“padrões e modelos de conduta espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade”*. Questão correta.

31. (CESPE / TJ-RR - 2012) O poder constituinte originário é autônomo e se esgota com a edição da nova constituição.



Comentários:

De fato, o poder constituinte originário é autônomo, não se submetendo a limites determinados pelo direito anterior. Entretanto, diferentemente do que diz o enunciado, ele é permanente, não se esgota com a edição de uma nova constituição. Questão errada.

32. (CESPE / MP-PI - 2012) O poder constituinte originário, responsável pela elaboração de uma nova Constituição, extingue-se com a conclusão de sua obra.

Comentários:

Nada disso! O poder constituinte originário é permanente, podendo manifestar-se a qualquer tempo, mesmo após a elaboração de uma Constituição. Questão errada.

33. (CESPE / Correios - 2011) Quando, no exercício de sua capacidade de auto-organização, o estado-membro edita sua constituição, ele age com fundamento no denominado poder constituinte derivado decorrente.

Comentários:

Quando os estados-membros editam suas constituições, ocorre a manifestação do Poder Constituinte Derivado Decorrente. Questão correta.

▪



LISTA DE QUESTÕES

Poder Constituinte

1. (CESPE / PC-MA – 2018) O poder constituinte originário

- a) é fático e soberano, incondicional e preexistente à ordem jurídica.
- b) é reformador, podendo emendar e reformular.
- c) é decorrente e normativo, subordinado e condicionado aos limites da própria Constituição.
- d) é atuante junto ao Poder Legislativo comum, com critérios específicos e de forma contínua.
- e) é derivado e de segundo grau, culminando em atividade diferida.

2. (CESPE / DPE-PE – 2018) Com relação ao conceito, às espécies e às características do poder constituinte decorrente, assinale a opção correta.

- a) Trata-se do poder incumbido aos estados-membros de auto-organização.
- b) Classifica-se como originário se incondicionado ou derivado quando se resume a alterar texto pré-existente.
- c) Possui as mesmas limitações materiais que o poder constituinte originário.
- d) O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 é manifestação do poder constituinte decorrente.
- e) O poder constituinte decorrente reformador manifesta-se por intermédio do Congresso Nacional por ocasião das emendas à Constituição Federal de 1988.

3. (CESPE / DPU – 2017) O poder constituinte originário e o poder constituinte derivado se submetem ao mesmo sistema de limitações jurídicas e políticas, embora os efeitos dessas limitações ocorram em momentos distintos.

4. (CESPE/ Procurador do Município de Fortaleza – 2017) Os direitos adquiridos sob a égide de Constituição anterior, ainda que sejam incompatíveis com a Constituição atual, devem ser respeitados, dada a previsão do respeito ao direito adquirido no próprio texto da CF.

5. (CESPE / Procurador do Município de Fortaleza – 2017) O poder constituinte derivado reformador manifesta-se por meio de emendas à CF, ao passo que o poder constituinte derivado decorrente manifesta-se quando da elaboração das Constituições estaduais.

6. (CESPE / TCE-PR – 2016) A respeito do poder constituinte, assinale a opção correta.

- a) O caráter ilimitado do poder constituinte originário não impede o controle de constitucionalidade sobre norma constitucional originária quando esta conflitar com outra norma constitucional igualmente originária.
- b) Se não houver ressalva expressa no seu próprio texto, a Constituição nova atingirá os efeitos pendentes de situações jurídicas consolidadas sob a égide da Carta anterior.



- c) O poder constituinte originário não desaparece com a promulgação da Constituição, permanecendo em convívio estreito com os poderes constituídos.
- d) As assembleias nacionais constituintes são as entidades que titularizam o poder constituinte originário.
- e) O poder constituinte originário é incondicionado, embora deva respeitar os direitos adquiridos sob a égide da Constituição anterior, ainda que esses direitos não sejam salvaguardados pela nova ordem jurídica instaurada.

7. (CESPE / Agente PC-PE – 2016) Assinale a opção correta a respeito da Constituição Federal de 1988 (CF) e dos poderes constituintes.

- a) O poder constituinte originário, que elaborou a CF, é essencialmente político, extrajurídico, sem limites formais, e esgotou-se com a promulgação da CF.
- b) A CF é uma constituição promulgada, oriunda da atuação do poder constituinte derivado, uma vez que a assembleia nacional constituinte foi convocada por emenda à Constituição anterior.
- c) Da elaboração da CF, que é uma constituição promulgada, participaram cidadãos que, nessa condição, votaram diversos de seus dispositivos na própria assembleia nacional constituinte.
- d) A CF pode ser modificada pela atuação de poder constituinte derivado, obedecidas as normas nela inseridas pelo poder constituinte originário.
- e) A CF pode ser modificada pela atuação de poder constituinte decorrente, obedecidas as normas nela inseridas pelo poder constituinte originário.

8. (CESPE / TRE-PI – 2016) As várias reformas já sofridas pela CF, por meio de emendas constitucionais, são expressão do poder constituinte derivado decorrente.

9. (CESPE / TRT 8ª Região – 2016) O titular do poder constituinte é aquele que, em nome do povo, promove a instituição de um novo regime constitucional ou promove a sua alteração.

10. (CESPE / TRT 8ª Região – 2016) O poder constituinte derivado reformador efetiva-se por emenda constitucional, de acordo com os procedimentos e limitações previstos na CF, sendo passível de controle de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

11. (CESPE / TRE-MT – 2015) Decorre do poder constituinte derivado reformador a possibilidade de estruturação dos estados-membros, por meio de suas próprias constituições.

12. (CESPE / TCE-RN – 2015) O poder constituinte derivado decorrente permite a modificação de uma constituição por procedimento disciplinado pelo titular do poder constituinte originário.

13. (CESPE / AGU – 2015) Diferentemente do poder constituinte derivado, que tem natureza jurídica, o poder constituinte originário constitui-se como um poder, de fato, inicial, que instaura uma nova ordem jurídica, mas que, apesar de ser ilimitado juridicamente, encontra limites nos valores que informam a sociedade.

14. (CESPE / TRE-RS - 2015) Assinale a opção correta a respeito do poder constituinte.

- a) A característica de originariedade conferida ao poder constituinte faz com que esse deixe de existir, uma vez elaborada e posta em vigor nova constituição.



- b) Uma nova constituição repristina automaticamente e torna novamente constitucionais as normas antes inconstitucionais face à constituição revogada.
- c) Constituições rígidas e poder constituinte derivado reformador são institutos inconciliáveis.
- d) O caráter autônomo, inicial e ilimitado conferido ao poder constituinte originário afasta a possibilidade de ser invocado direito adquirido sob a vigência da constituição anterior perante a nova constituição.
- e) A doutrina constitucional moderna atribui à nação a titularidade do poder constituinte.

15. (CESPE / Advogado Telebrás – 2015) No que concerne ao poder constituinte, o STF considera inadmissível a invocação do direito adquirido ou da coisa julgada contra determinação contida em eventual nova Constituição Federal elaborada por poder constituinte originário.

16. (CESPE / TRE-MT – 2015) O fenômeno da mutação constitucional é um processo informal de alteração do significado da CF, decorrente de nova interpretação, mas não de alteração, do texto constitucional.

17. (CESPE / TRE-GO - 2015) As constituições estaduais promulgadas pelos estados-membros da Federação são expressões do poder constituinte derivado decorrente, cujo exercício foi atribuído pelo poder constituinte originário às assembleias legislativas.

18. (CESPE / DPE-RN - 2015) Com relação ao poder constituinte, assinale a opção correta.

- a) Tendo em vista os limites autônomos ao poder constituinte derivado decorrente, devem as Constituições estaduais observar os princípios constitucionais extensíveis, tais como aqueles relativos ao processo legislativo.
- b) A mutação constitucional é fruto do poder constituinte derivado reformador.
- c) De acordo com a CF, em razão das limitações procedimentais impostas ao poder constituinte derivado reformador, é de iniciativa privativa do presidente da República proposta de emenda à CF que disponha sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo federal.
- d) O poder constituinte originário esgota-se quando se edita uma nova Constituição.
- e) Para a legitimidade formal de uma nova Constituição, exige-se que o poder constituinte siga um procedimento padrão, com disposições predeterminadas.

19. (CESPE / PGE-PI – 2014) Não existe direito adquirido a regime jurídico, mesmo em face do poder constituinte estadual de reforma.

20. (CESPE / PGE-PI – 2014) O poder constituinte originário estadual sujeita-se aos mesmos condicionamentos do poder constituinte reformador federal.

21. (CESPE / Câmara dos Deputados – 2014) O poder constituinte originário tem o condão de instaurar uma nova ordem jurídica por meio de uma nova constituição ou mesmo de um ato institucional.

22. (CESPE / Câmara dos Deputados – 2014) De acordo com a corrente doutrinária majoritária, o município é titular, nos limites estabelecidos pela CF, do poder constituinte derivado decorrente.

23. (CESPE / TJ-SE – 2014) O poder constituinte dos estados, dada a sua condição de ente federativo autônomo, é soberano e ilimitado.



24. (CESPE / ANTT – 2013) O poder constituinte originário é inicial, autônomo e condicionado.
25. (CESPE / ANTT – 2013) A soberania popular consiste essencialmente no poder constituinte do povo.
26. (CESPE / TRT 10ª Região – 2013) O poder constituinte estadual classifica-se como decorrente, em virtude de consistir em uma criação do poder constituinte originário, não gozando de soberania, mas de autonomia.
27. (CESPE / CNJ – 2013) O poder constituinte é inicial, autônomo e condicionado, exprimindo a ideia de direito prevalente no momento histórico e que moldará a estrutura jurídica do Estado.
28. (CESPE / TJ-RR - 2012) O poder constituinte originário é autônomo e se esgota com a edição da nova constituição.
29. (CESPE / TCE-ES – 2012) Denomina-se poder constituinte originário histórico aquele que cria, pela primeira vez, um Estado novo, que não existia antes; e poder constituinte originário revolucionário, o poder seguinte ao histórico, que cria um novo Estado mediante uma ruptura com o Estado anterior.
30. (CESPE / DPE-SE – 2012) O caráter ilimitado do poder constituinte originário deve ser entendido guardadas as devidas proporções: embora a Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988 não se subordinasse a nenhuma ordem jurídica que lhe fosse anterior, devia observância a certos limites extrajurídicos, como valores éticos e sociais.
31. (CESPE / TJ-RR - 2012) O poder constituinte originário é autônomo e se esgota com a edição da nova constituição.
32. (CESPE / MP-PI - 2012) O poder constituinte originário, responsável pela elaboração de uma nova Constituição, extingue-se com a conclusão de sua obra.
33. (CESPE / Correios - 2011) Quando, no exercício de sua capacidade de auto-organização, o estado-membro edita sua constituição, ele age com fundamento no denominado poder constituinte derivado decorrente.



GABARITO

- | | | | |
|------------|-------------|-------------|-------------|
| 1. LETRA A | 10. CORRETA | 19. CORRETA | 28. ERRADA |
| 2. LETRA A | 11. ERRADA | 20. ERRADA | 29. CORRTEA |
| 3. ERRADA | 12. ERRADA | 21. CORRETA | 30. CORRETA |
| 4. ERRADA | 13. CORRETA | 22. ERRADA | 31. ERRADA |
| 5. CORRETA | 14. LETRA D | 23. ERRADA | 32. ERRADA |
| 6. LETRA B | 15. CORRETA | 24. ERRADA | 33. CORRETA |
| 7. LETRA D | 16. CORRETA | 25. CORRETA | |
| 8. ERRADA | 17. CORRETA | 26. CORRETA | |
| 9. ERRADA | 18. LETRA A | 27. ERRADA | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.